

Empresa é condenada por dano moral coletivo após acidentes com explosão

A 3ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) condenou uma empresa de logística a pagar indenização de R\$ 150 mil por dano moral coletivo em razão do descumprimento de normas obrigatórias de saúde e segurança dos trabalhadores, o que levou a dois graves acidentes com explosões. No último, um soldador morreu. O colegiado rejeitou agravo da empresa, que pretendia rediscutir a condenação.

Na ação civil pública, o Ministério Público do Trabalho relatou que, em janeiro de 2012, tomou conhecimento pela imprensa da morte de um operário na explosão de um bueiro na zona portuária do Rio de Janeiro.

Após o acidente, o local foi interditado e, durante a inspeção, foi constatado o descumprimento de várias normas de segurança.

A investigação revelou que, em outubro de 2011, havia ocorrido outro acidente na oficina que deixou seis trabalhadores feridos, dois em situação grave, com queimaduras em grande parte do corpo.

Segundo o MPT, mesmo interditada depois desse primeiro acidente, a empresa continuou a operar e, meses depois, ocorreu o segundo, que levou à morte de um trabalhador de 29 anos que fazia serviço de soldagem. Foram constatadas diversas irregularidades idênticas nos dois acidentes.

Em sua defesa, a empresa sustentou que os trabalhadores envolvidos conheciam os riscos das suas atividades, que eram planejadas e supervisionadas nos moldes da lei.

Alegou ainda que as faltas apontadas pela fiscalização foram pontuais e eventuais, sem dimensão coletiva ou habitual, e teriam sido sanadas de imediato.

Compra depois de acidente

O juízo da 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro observou que, conforme a perícia judicial, após o acidente de 2011, a empresa foi notificada e autuada para adquirir equipamento de detecção de gases e atmosferas inflamáveis, mas somente o fez após o segundo acidente.

Por outro lado, a perícia também constatou que, embora a empresa tenha comprovado que fornecia e exigia o uso de equipamentos de proteção, não provou que isso abrangia todos os empregados. Por isso, estabeleceu diversas obrigações, sob pena de multa, e fixou a indenização em R\$150 mil, destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) manteve as obrigações, mas excluiu a indenização, por entender que a empresa vinha, desde 2013, adotando medidas adequadas de proteção à saúde dos trabalhadores.

Normas internacionais contrariadas

Para o ministro Alberto Balazeiro, relator do recurso de revista do MPT, a empresa falhou em proporcionar um meio ambiente seguro e sadio, direito fundamental dos trabalhadores.

Na sua avaliação, a negligência patronal contrariou as normas internacionais de saúde, higiene e segurança no trabalho, e as violações trabalhistas agrediram o patrimônio imaterial de toda a coletividade. Assim, restabeleceu a sentença quanto à indenização. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ver o acórdão
Processo 123-74.2012.5.01.0082

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-27/empresa-e-condenada-por-dano-moral-coletivo-apos-acidentes-com-explosao-2/>



TST decidiu que empresa deve pagar R\$ 150 mil por danos morais coletivos após acidentes com explosões